

SEGURANÇAS SOCIAIS E OS CRAS: UM CAMINHO EM CONSTRUÇÃO

Andréia Cristina da Silva Almeida¹
Maria Luiza Amaral Rizzotti²

RESUMO

Com a instituição do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em 2004, a Assistência Social, propõem a instalação de uma rede de serviços que deve consubstanciar suas funções, de vigilância social, defesa de direitos socioassistenciais e proteção social. É sobre essa terceira função que recai o estudo em tela. Mais especificamente às seguranças sociais nas modalidades de segurança de sobrevivência ou de rendimento e de autonomia; segurança de acolhida; segurança de convívio ou vivência familiar. O presente artigo é resultado de pesquisa qualitativa, realizada com o objetivo de analisar a aproximação das seguranças sociais com os serviços e benefícios ofertados nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS). A opção por esse lócus deveu-se pela compreensão de que esse equipamento público é essencial na oferta de serviços e benefícios relacionados na proteção social básica. O embasamento teórico que sustenta esta pesquisa teve como ponto de partida as considerações conceituais referentes à proteção social pública, com destaque à proteção de assistência social. Exigiu ainda uma breve contextualização histórica da Política de Assistência Social, tendo como marco inicial a década de 1930 e estendendo-se até o seu reconhecimento como política protetiva de responsabilidade pública, expresso na Constituição Federal de 1988. As informações foram obtidas por intermédio de entrevistas semi-estruturadas, realizadas com nove profissionais que atuam nos CRAS da região de Presidente Prudente, cuja escolha teve como critério o envolvimento com a gestão e a execução das ações. A análise dos dados coletados apontou para a necessidade de estabelecer com mais precisão os nexos entre as funções da Política de Assistência Social e os serviços de proteção social básica oferecidos nos CRAS, além de ter identificados que as causas mais evidentes para a realidade encontrada recaem sobre um leque de diversificado que abrangem desde o modo como os profissionais se apropriaram dos conteúdos conceituais e normativos da política em vigor até as condições concretas de trabalho nas unidades estudadas.

Palavras-chaves: ASSISTÊNCIA SOCIAL; PROTEÇÃO SOCIAL; SEGURANÇA SOCIAL.

Eixo temático - Políticas de seguridade social (saúde, previdência e assistência - (1) comunicação oral.

1 Mestre em Serviço Social e Política Social pela Universidade Estadual de Londrina. Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social de Presidente Prudente. Professora do Curso de Graduação das Faculdades Integradas Antonio Eufrásio de Toledo – Faculdade de Serviço Social de Presidente Prudente, andreiaalmeida@hotmail.com. Tel. (18) 97437783

2 Doutora em Serviço Social e Política Social pela PUC/SP. Professora do Curso de Graduação e do Programa de Pós Graduação da Universidade Estadual de Londrina e membro do Núcleo de Gestão em Política Social da UEL. m.luiza@sercomtel.com.br tel. (43) 99953629

1 Introdução

Desde a Constituição de 1988, o Brasil apresenta, no escopo da seguridade social, importantes avanços, sobretudo no âmbito normativo. Não é sem razão que Encontro Mundial de Sistemas de Seguridade ocorrido no Brasil em dezembro de 2010, o país ganhou destaque por seu arcabouço legal no que concerne aos pressupostos de universalização, descentralização e participação. Com a inserção da Assistência Social no campo da seguridade, com vistas à ampliação da proteção social, efetiva-se um novo conceito que avança para a atenção aos cidadãos, independente de sua condição de assalariamento.

A conjugação de benefícios e serviços na política de assistência social aponta para garantias de proteções que, na versão atual da Política Nacional, estão indicadas e concretizadas pelas seguranças sociais. Passados cinco anos da implantação do SUAS, segundo as recorrentes avaliações que têm sido realizadas tanto no âmbito da academia, quanto nas esferas de gestão, indicam a necessidade de aprimorar os sistemas de gestão municipal e os serviços recém-implantados da rede socioassistencial.

Nessa linha, esse estudo circunscreve-se no âmbito de avaliação da capacidade de aplicação dos ditames legais e regulatórios que expressam seus pressupostos, princípios e diretrizes. Esses princípios e diretrizes situam as políticas sociais no escopo da ampliação dos direitos sociais e da proteção social pública, uma vez que esta é canal de materialização daqueles, garantidos na Constituição Federal de 1988, sobretudo no estabelecimento de medidas que asseguram o acesso da população a serviços e bens públicos. No caso da Assistência Social, essa Carta Magna representa o marco legal de sua inserção no campo da política social, reconhecendo a responsabilidade estatal em promover a proteção social pública.

No entanto, em função da conjuntura conservadora e obstrutora de direitos sociais da década de 1990, não se criou nem se efetivou um sistema nacional, como preconizava a LOAS em 1993. Naquele momento, quando o contexto político de cunho neoliberal defendia a redução da intervenção estatal, aspectos como a filantropização, a fragmentação das ações e o clientelismo predominavam no campo das responsabilidades do Estado, o que representava um entrave para a consolidação de uma política que tivesse como efeito a ampliação da proteção social pública.

Essa situação dificultava sobremaneira o reconhecimento da Política de Assistência Social em termos de política pública, principalmente no que concernia a investimento de recursos públicos e a efetivação de ações protetivas que permitissem o acesso a direitos sociais e a participação de seus usuários.

Foi só em dezembro de 2003, com a realização, em Brasília, da IV Conferência Nacional de Assistência Social, quinze anos após a inclusão da Política de Assistência Social no Sistema de Seguridade Social, que se logrou instituir um sistema descentralizado e participativo, traço principal no conjunto de inovações proposto para a gestão dessa Política. Cria-se então o Sistema Único de Assistência Social, o SUAS, no qual marcas como a organicidade, o sistema de financiamento, o processo de democratização e de pactuação com os entes federados e a instalação de uma rede pública de serviços socioassistenciais, o sistema de informação nacional, representam importante avanço, além de restaurar os rumos em relação ao controle social de seus usuários e o relevante papel dos conselhos na gestão dessa política.

Esse novo desenho tem o propósito de garantir seguranças sociais que se constitui em condição nodal para estabelecer a proteção social de assistência social sob a lógica do direito e da responsabilidade do Estado e, sobretudo, para inseri-la na Política de Seguridade Social, o que requer afiançar a cobertura de algumas necessidades sociais e a ampliação das possibilidades de um padrão de vida digno para os cidadãos.

A mediação e a garantia das seguranças sociais são efetivadas por meio de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais, executados nas unidades de serviços públicos de assistência social – CRAS e CREAS – assim como pelos demais serviços da rede socioassistencial. Essas ações devem promover a cobertura das necessidades das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, possibilitando o fortalecimento da família como núcleo protetivo, e desenvolvendo a autonomia política e a participação social na gestão da Política de Assistência Social.

2 Objetivos

Considerando a significativa importância da garantia dessas seguranças sociais nos serviços e benefícios ofertados, entendemos ser necessária a elaboração de estudos que investiguem como as ações desenvolvidas nos CRAS se aproximam desse objetivo,

tendo em vista que essas seguranças configuram um direito dos usuários que acessam essa Política.

Este estudo buscou contribuir para o aprofundamento das discussões sobre as referidas seguranças, uma vez que a pesquisa bibliográfica demonstrou serem essas discussões tímidas, mormente no que concerne ao campo conceitual e compreensivo, coadunado com a realidade das práticas da Política de Assistência Social.

Essas inquietações possibilitaram definir como objetivo central do estudo investigar se as ações desenvolvidas nos CRAS dos municípios de gestão básica da região de Presidente Prudente se aproximam da garantia das seguranças sociais, uma vez que a intenção é analisar a correspondência entre os serviços e benefícios executados nessa unidade e as seguranças sociais, cuja efetivação é condição de garantia da proteção social, pela qual a Política de Assistência Social é responsável.

O pressuposto principal que embasou esta pesquisa referiu-se à possibilidade de haver inconsistência prática nas ações desenvolvidas nos CRAS em relação aos princípios da Assistência Social, sobretudo no que tange à efetivação das seguranças sociais. A análise teve, portanto, como referência, os serviços, benefícios, programas e projetos ofertados pela Política de Assistência Social, uma vez que é por meio deles que essas seguranças são mediadas e materializadas.

3 Metodologia

A escolha do CRAS como o lócus empírico para a coleta de dados teve como motivação o fato de estar essa unidade localizada no território onde se manifestam as vulnerabilidades e os riscos sociais e, também, por ter papel inovador como um espaço de referência para a provisão de serviços afiançadores dos direitos socioassistenciais, isto é, a garantia das seguranças previstas nessa política pública para a comunidade, “por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania” (BRASIL, 2009a, p.9).

Como área de abrangência da pesquisa, delimitamos a região de Presidente Prudente, porque reúne uma série de características semelhantes às de muitas outras no Brasil como, por exemplo, a constituição de uma rede de cidades de pequeno porte que

têm como referência um município maior (Presidente Prudente), o qual serve também como modelo no processo de implantação do SUAS.

Diante disso, seguindo as informações fornecidas pela DRADS – Alta Sorocabana, de Presidente Prudente, constatamos um universo de 32 municípios, entre eles 1 de grande porte, 9 de pequeno porte II e 22 de pequeno porte I. Em relação ao nível de gestão, a região conta com 15 municípios em gestão inicial e 11 em gestão básica, não havendo nenhum em gestão plena, tampouco de médio porte. Constatando que o maior número de municípios com CRAS instalado era o daqueles em gestão básica, optamos por enfocá-los como área de abrangência para a pesquisa, mesmo porque são os que apresentam um avanço maior na efetivação das proposituras do SUAS.

Outro critério, o financiamento do Programa de Atenção Integral à Família (PAIF), foi ainda considerado para delimitar os municípios a serem estudados. Sendo assim, dentre os 11 municípios de gestão básica, definimos envolver na pesquisa os que recebiam esse recurso, por compreendermos que ele amplia as possibilidades de investimento em serviços socioassistenciais nos CRAS, voltados para o atendimento das necessidades sociais das famílias e dos indivíduos do território e, conseqüentemente, de garantia das seguranças sociais.

É importante ressaltar que os municípios escolhidos possuem somente um CRAS instalado, com exceção do único município de grande porte, que atualmente possui quatro CRAS com financiamento do PAIF. Ressaltamos que dentre esses, o escolhido para participar da pesquisa foi o primeiro a receber financiamento do PAIF nesse município.

Os temas tratados versaram sobre a compreensão das profissionais a respeito das seguranças sociais e sua relação com os serviços e benefícios operados nos CRAS, bem como os fatores que dificultam ou facilitam o alcance dos objetivos previstos para essa unidade de serviço da PNAS.

Este estudo busca contribuir para o aprofundamento das discussões sobre as referidas seguranças, uma vez que a pesquisa bibliográfica demonstrou serem essas discussões tímidas, mormente no que concerne ao campo conceitual e compreensivo, coadunado com a realidade das práticas da Política de Assistência Social.

Ao trazer à tona a perspectiva da universalização do direito de proteção social pública, esse Sistema impõe também o desafio de concretizá-la a partir das seguranças sociais, que devem ser reconhecidas como garantias que previnam e protejam famílias e indivíduos em face das vulnerabilidades e dos riscos sociais, bem como atendam suas necessidades sociais. São elas: a segurança de renda, de acolhida, de convívio familiar, comunitário e social, de autonomia individual, familiar e social e de sobrevivência a riscos circunstanciais.

4 Resultados

A Política de Assistência Social aprimora-se como direito de cidadania, sob controle da sociedade e responsabilidade do Estado, composta por um sistema descentralizado e participativo, que tem como objetivo precípua o alargamento da proteção social brasileira, por meio da universalização dos direitos. Essa política assume a integração às demais políticas setoriais, com vistas a promover o enfrentamento das vulnerabilidades e dos riscos sociais presentes na vida cotidiana dos sujeitos, além de oferecer possibilidades de garantia e acesso aos mínimos sociais e ao provimento das condições para atender as contingências sociais.

Diante desse desafio de mudança, as novas bases da Assistência Social são incorporadas por meio do SUAS, que regula e organiza, em território nacional, a gestão dos serviços socioassistenciais dirigidos a seus usuários e incluídos no campo de seguridade social e proteção social.

A Política Nacional de Assistência Social passa por uma ressignificação de seus princípios, diretrizes, estrutura e gestão, fundados sob a égide de um sistema único descentralizado e participativo. O conjunto de preceitos legais atuais da Assistência Social propõe uma gestão inovadora, coadunada com procedimentos modernos e desafiantes que requerem o rompimento com práticas centralizadas e focalistas. É proposta a adoção de um modelo de política social pública erigida na descentralização, na universalização e na participação da sociedade, com o propósito de garantir a proteção diferenciada de um conjunto de seguranças sociais.

Esse tipo de gestão inova em seu campo conceitual e gerencial com a introdução de conceitos, práticas e metodologias aplicados às ações dos diversos espaços públicos - governamentais ou não governamentais - que operam no campo de proteção de

Assistência Social, ampliando a responsabilidade estatal na área e o conjunto de direitos sociais envolvidos.

O SUAS reitera os princípios da LOAS/1993, entre outros, o atendimento das necessidades sociais, o princípio da universalização do acesso e os serviços e benefícios de qualidade. Revela e reforça também as inúmeras mudanças necessárias no “marco teórico, na sua estrutura organizativa e nos mecanismos de gerenciamento e controle da nova política” (MOTA, MARANHÃO, SITCOVSKY, 2006, p. 171).

O presente estudo compreende que a atual formulação da Política de Assistência Social não poderia prescindir da concretização das seguranças sociais, renunciadas como uma de suas principais garantias. Considerando que as referidas seguranças amparam-se nos direitos sociais trazidos à tona a partir da garantia de proteção à família e aos indivíduos, coube-nos analisar as possibilidades de sua concretização por meio da oferta de serviços e benefícios circunscritos nessa política.

Com a pesquisa empírica foi possível reconhecer os muitos desafios ainda postos para a efetivação do novo modelo de política pública que desenha a Assistência Social nos dias atuais, pois constatamos, no cotidiano, a presença de novas e antigas concepções e práticas.

Naturalmente essa análise não poderia ter sido realizada se não lançássemos mão dos constructos teóricos que a embasam, bem como das determinações da trajetória histórica da Assistência Social no Brasil e suas atuais prescrições a partir da instauração do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

A análise dos dados empírica aponta, ainda, itens importantes para a concretização das seguranças sociais e que demonstram um movimento pendular entre as tradicionais concepções e práticas e as novas proposituras da Política de Assistência Social no Brasil.

No que concerne à compreensão da Política de Assistência Social, um dos aspectos mais destacados na fala das entrevistadas é a mudança por que ela passa, do âmbito de práticas sociais privativas ao campo de proteção social pública, o que sugere que as ações evoluam do assistencialismo clientelismo para o direito da “defesa e atenção dos interesses dos segmentos mais empobrecidos da sociedade” (YAZBEK, 1995, p.10). Esse processo provoca um movimento complexo e desafiador na direção social dessa Política que, por sua vez, percorre caminhos de significantes inovações

conceituais, estruturais e em sua gestão, em direção ao alcance e ampliação do campo dos direitos de sua competência.

Evidentemente, essa compreensão requer a expansão e a efetivação das responsabilidades dos três entes federativos, o que está explícito nos ditames do SUAS, de forma que a Política de Assistência Social promova a ampliação e a universalização do campo protetivo assegurado aos cidadãos, articulada com as demais políticas sociais públicas, rumo ao enfrentamento da questão social.

Couto, Yazbek e Raichelis (2010, p.38) confirmam o posicionamento que coloca o Estado no papel de “garantidor do cumprimento dos direitos, responsável pela formulação das políticas públicas como expressão das relações de forças presentes no seu interior e fora dele”, e que é complementando por Evaldo Vieira (2004, p.59), quando afirma: “sem justiça e sem direitos, a política social não passa de ação técnica, de medida burocrática, de mobilização controlada ou de controle da política quando consegue traduzir-se nisto.”

Embora reconheçamos os textos legais (CF/1988 e LOAS/1993) como mecanismos que impulsionam e fortalecem essa condição de direito, há de se considerar que muitas são as dificuldades a serem enfrentadas, mormente no que diz respeito ao rompimento de aspectos como o assistencialismo, a pontualidade e a benemerência, os quais devem ser banidos do cotidiano da Política de Assistência Social, pois desqualificam as proposituras e as garantias por ela afiançadas, assim como dificultam sua consolidação como direito.

A reconfiguração da Política de Assistência Social, com a instituição do SUAS, impõe a necessidade superar esses problemas, uma vez que o Sistema enfatiza, com rigor, a urgência de serviços, benefícios, programas e projetos descentralizados e ofertados no território de vivência de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, de forma a lhes garantir um conjunto de seguranças sociais consideradas como aquisições de direito do usuário.

No que tange à descentralização, a pesquisa evidenciou que as ações da Política de Assistência Social, especialmente no que se refere à operacionalização dos benefícios de transferência de renda, ainda estão, muitas vezes, subordinadas ao órgão gestor.

Quanto à efetivação da garantia das seguranças sociais nos CRAS, objeto deste estudo, pode-se concluir que o cenário atual se revela igualmente distante do ideal proposto e almejado.

As seguranças “de sobrevivência (de rendimento e de autonomia); de acolhida; e, convívio ou vivência familiar” descritas na PNAS, trazem à tona conceitos cujo debate está presente, tanto na academia, quanto nos espaços de execução dessa política. É evidente que a segurança de renda aguça a discussão sobre a responsabilidade do Estado em garantir proteção a segmentos populacionais dos quais fazem parte indivíduos da faixa etária economicamente produtiva. Essa situação gera preconceitos referentes à acomodação e, em última instância, à vagabundagem dos sujeitos, conceitos estes que percorreram as políticas sociais ao longo de muitos séculos.

Ao tratar da segurança de rendimento e ter como sua principal ação os programas de transferência de renda, o Sistema Único de Assistência Social, firma posicionamento de que a pobreza e as vulnerabilidades são decorrentes do modelo econômico, social e político historicamente constituído no Brasil e de que os sujeitos não são responsáveis individuais por sua pobreza, merecendo, portanto, a proteção do Estado como direito social.

Diante de tudo isso, como primeiro destaque, revelou-se, por parte dos profissionais da área, uma frágil apropriação conceitual e normativa dos pressupostos que configuram o novo desenho da Política de Assistência Social, principalmente no que concerne às suas funções, aos direitos socioassistenciais e ao conjunto de seguranças sociais afiançadas. Isso é de extrema importância, uma vez que a apropriação e o debate desses temas são condições essenciais para a consolidação dos ditames do SUAS e, conseqüentemente, da Assistência Social no campo da proteção social pública.

O segundo destaque refere-se ao formato da gestão dos serviços socioassistenciais, um dos principais meios de acesso às seguranças sociais. A realidade apresentada demonstra que a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2009b) ainda não foi incorporada pelos municípios, cujas ações se pautam por projetos pontuais e atividades fragmentadas, com grande ênfase em cursos profissionalizantes e reuniões condicionadas aos critérios dos benefícios de transferência de renda. Essa realidade compromete a garantia das seguranças sociais,

pois carece de inovação e investimento na qualidade dos serviços, como também nas condições como eles são realizados.

É imprescindível reafirmar que a qualidade dos serviços é uma das condições para o alcance dos propósitos da Política de Assistência Social, uma vez que, como já afirmamos, são eles que possibilitam o acesso a direitos socioassistenciais e o atendimento das necessidades sociais da população, devendo ser direcionados pelos ditames da CF/1988 e da LOAS/1993.

No entanto, a pesquisa revelou também, nesse aspecto, que o processo de apreensão dos novos aspectos conceituais, normativos e propositivos deve ser intensificado para possibilitar a consolidação, de forma gradativa, da nova configuração da Política de Assistência Social.

Outros destaques, estes de ordem infraestrutural, tratam das condições de trabalho nos CRAS, unidades responsáveis pela oferta de serviços e benefícios. Segundo o relato das entrevistadas e conforme pudemos observar durante as visitas, estes foram os principais desafios encontrados. Em primeiro lugar, os espaços onde estão instalados são em geral inadequados para a realização dos serviços socioassistenciais e para a garantia das seguranças sociais, uma vez que não foram projetados ou preparados para a finalidade a que se propõem: o atendimento e acolhimento da família, a oferta de serviços protetivos e a facilitação do acesso a direitos. Há também problemas relativos à composição da equipe técnica, que vão do número insuficiente de profissionais ao despreparo de alguns de seus membros, sobretudo, quanto ao planejamento desses serviços, que deve partir do conhecimento da realidade a ser protegida.

Assegurar seguranças sociais requer o envolvimento de profissionais disponíveis e informados sobre os direitos socioassistenciais garantidos pela Política de Assistência Social, para que os usuários sejam orientados de forma adequada a fim de obterem acesso a esses direitos, ou de reivindicá-los quando se perceberem desprotegidos.

A questão dos recursos humanos é uma das mais sérias em face das inovações da Política de Assistência Social, quer pela lógica da composição das equipes de trabalho, quer pela necessidade de capacitação continuada dos profissionais, pertinente à nova configuração dessa Política. Considerando que os recursos humanos compõem o conjunto de atores sociais cujo papel é materializar as proposições da área, pensar sua

formação é reconhecer uma das condições para que o CRAS desempenhe suas atribuições.

Segundo o MDS (2008, p.34), “a questão dos recursos humanos adquire destaque especial, pois além de redundar na qualidade dos serviços socioassistenciais, constitui a ‘tecnologia básica’ do SUAS”, um dos fatores essenciais para a concretização das seguranças sociais, visto que a acolhida, as ações de fortalecimento de vínculos e da autonomia, além da oferta dos benefícios eventuais e de renda são operacionalizados pelos profissionais.

A pesquisa revelou, enfim, que apesar de se perceber nos CRAS um movimento em direção às mudanças, posturas conservadoras ainda prevalecem, principalmente no formato das atividades promovidas para as famílias e os indivíduos. É nítida a necessidade de inovar para que a proteção social da Assistência Social seja de fato materializada em suas unidades de serviço, conforme os novos princípios estabelecidos após 2004.

A mediação e a garantia das seguranças sociais são efetivadas por meio de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais, executados nas unidades de serviços públicos de assistência social – CRAS e CREAS – assim como pelos demais serviços da rede socioassistencial. Essas ações devem promover a cobertura das necessidades sociais vivenciadas por famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, possibilitando o fortalecimento da família como núcleo protetivo.

O conteúdo, que tem como sustentação o aporte teórico, compõe uma análise de dados do cotidiano do CRAS, referentes à oferta dos serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais e às seguranças sociais, uma vez que esse conjunto é compreendido como um dos instrumentos que permitem ao CRAS efetivar a proteção social básica de assistência social.

O termo “segurança”, embora utilizado em referência a diversas áreas da vida humana e em diversos aspectos, como no trabalho, na rua, na escola, no lazer, na tecnologia, no meio ambiente, nos ciclos de vida, nos negócios e na vida privada, neste trabalho refere-se à área social vinculado à garantia de satisfação das necessidades sociais e da convivência familiar e comunitária, além do desenvolvimento das potencialidades, da autonomia para exercitar escolhas, da independência pessoal e do

protagonismo social. Remete à ideia de proteção perante as vulnerabilidades e riscos sociais vivenciados por indivíduos, famílias e comunidade, não só quando já estão instalados, mas enfrentando também o desafio “de evitar a desproteção, a vulnerabilidade e prevenir a violação de direitos nos campos da sobrevivência, autonomia, acolhida e convívio” (JACCOUD, 2007, p.34).

É sob essa lógica que a Política de Assistência Social se apresenta, com base em seus princípios e diretrizes, como uma das políticas sociais cuja responsabilidade é a de manter uma rede de serviços e benefícios socioassistenciais, compondo “um conjunto de certezas e seguranças que cubram, reduzam ou previnam situações de risco e de vulnerabilidades pessoais e sociais” (YAZBEK, 2008, p.99).

Consideramos também que as seguranças sociais são elementos primordiais na ampliação do campo protetivo estatal, que deve se responsabilizar por garantias protetivas de caráter público promovidas pela via do direito, da prevenção e da dignidade humana. Isso demanda do Estado a promoção de ações que visem à superação e à ruptura do processo de desproteção, de vulnerabilidade e de “sofrimento humano” (KOGA, 2009, p.35). Assim, as seguranças sociais devem ser o ponto de partida para a organização do conjunto de provisões e aquisições socioassistenciais destinadas aos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, ofertadas não só nas unidades de serviços públicos da Política de Assistência Social, como em toda a rede socioassistencial. Sua identificação também é importante, pois, segundo Nery (2009, p. 206), as seguranças sociais “constituem um conjunto de provisões sociais que conferem especificidade para a Assistência Social”.

Reconhecer e compreender o conteúdo dessas seguranças é uma das condições para sua garantia, uma vez que elas, segundo Nery (2007, p.206), “através da prática profissional revelam seu conteúdo, assim como sua finalidade em face das demandas sociais”. É com esse olhar que consideramos a relevância de investigar os fatores que contribuem para que as seguranças sociais sejam garantidas por meio da oferta dos serviços, benefícios, programas e projetos.

No entanto, observamos, nos relatos, que as seguranças sociais não podem ser identificadas de forma objetiva nas falas das entrevistadas, que retratam a complexidade presente no cotidiano dos serviços nos CRAS.

O conjunto de atividades descritas retrata a realidade dos CRAS investigados, cujas ações são desenvolvidas sob modelos conservadores, tradicionais e descontínuos, o que não corresponde às inovações do SUAS. Percebemos ainda que essas unidades não foram suficientemente instituídas para a concretização de inovações capazes de responder aos pressupostos da Política de Assistência Social, principalmente de atividades cuja perspectiva seja a de possibilitar a emancipação política e a participação coletiva.

Desse modo, a oferta das ações desenvolvidas é incipiente para garantir a segurança da autonomia individual, familiar e social, visto que essa segurança exige atenções que proporcionem aos usuários a conquista da cidadania, da valorização da dignidade humana e da independência pessoal e social.

A participação dos indivíduos, das famílias e/ou da comunidade nos CRAS ainda é uma conquista a ser alcançada, e só virá por meio de uma construção cultural e política que valorize sua importância. O envolvimento do CRAS em processos participativos e politizadores, porém, é cada vez mais considerado, tendo em vista a condição dessa unidade de serviços públicos como um dos principais articuladores no espaço territorial. Sendo assim, vem se tornando comum estimular a participação e o envolvimento da comunidade, por meio de ações que possibilitem a manifestação de suas necessidades, opiniões e expectativas, de forma que as pessoas sejam respeitadas e valorizadas como sujeitos de direito.

5 - Conclusão

A guisa de conclusão apresentamos alguns apontamentos que podem contribuir para a garantia das seguranças sociais e, conseqüentemente, a materialização da proteção social da Política de Assistência Social:

- domínio do conhecimento sobre a nova configuração da Política de Assistência Social para que se procedam às mudanças necessárias no âmbito de sua operacionalidade, principalmente no que concerne às suas funções – Vigilância Social, Defesa Social e Institucional e a Proteção Social;

- aprimoramento profissional em relação ao tema das seguranças sociais, uma vez que elas constituem os meios para a efetivação da proteção social da Política de Assistência Social e devem, por isso, ser a base para o planejamento de serviços, benefícios, programas e projetos desenvolvidos no âmbito dessa Política;

- mapeamento das vulnerabilidades e riscos sociais existentes no território, por meio da realização dos diagnósticos socioterritoriais, a fim de conciliar e orientar as atenções do CRAS de forma condizente com as necessidades sociais vivenciadas por famílias e indivíduos, tendo a Vigilância Social papel pertinente e fundamental no direcionamento da concessão dos benefícios eventuais e de transferência de renda;

- por fim, investimento na criação e inovação de ações que incentivem a participação popular e o desenvolvimento de lideranças, como modo de propiciar o alcance da segurança de convívio comunitário de forma qualificada e politizada.

No entanto, apesar do muito que ainda há por se fazer, é preciso considerar que a Política de Assistência Social tem apresentado avanços significativos nos últimos anos, principalmente no que concerne à instalação de suas unidades de serviços – CRAS e CREAS – que, em apenas cinco anos ganharam o Brasil, estando presentes em 100% dos estados e em 98,4% dos municípios do país.

Concluimos, assim, reafirmando nossa convicção que a Assistência Social tem potencial para aprimorar a capacidade de efetivar seus serviços, sobretudo pelo envolvimento ético-político de seus profissionais. Vale considerar também, por outro lado, que, apesar de muito recente, a mobilização de seus usuários tem favorecido a compreensão de que as seguranças sociais constituem um direito, bem como fortalecido o processo de organização, haja vista o fato de um morador de rua ter sido alçado à condição de membro do Conselho Nacional de Assistência Social.

Referências

- BRASIL, MDS. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Conselho Nacional de Assistência Social; **Política Nacional de Assistência Social (PNAS) 2004** _____, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. **Norma Operacional básica do Sistema Único de Assistência social (NOB/SUAS)**. 2005
- _____, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social, **Orientações técnicas do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**, 1ª edição, Brasília, 2009a.
- _____. . Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social, **SUAS: Configurando os eixos de mudança**, vol. 1, Brasília, 2008..
- _____, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. **Fotografia da Assistência Social no Brasil na perspectiva do SUAS**. V CONFERÊNCIA NACIONAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL. Brasília, 2005

- _____. Lei 8742/93 – **Lei Orgânica da Assistência Social**
- _____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**, – Resolução n. 109 de 11 de novembro de 2009b.
- COUTO, B.R et al: **O Sistema Único de Assistência Social: uma realidade em movimento**. São Paulo, editora Cortez, 2010.
- JACCOUD; L.: **Proteção Social no Brasil**; Debates e Desafios; MDS, UNESCO, Nov, 2009, p.57-86
- KOGA, D.: **Vulnerabilidades e Proteção Social Básica na agenda do CRAS**; CRAS Marcos Legais, Vol. 1, SEADS, São Paulo, 2009, p.74-89.
- LOPES, M. H. C. O tempo do SUAS. in **Revista Serviço Social & Sociedade**, ano **XXVI**, n.º **87**, 2006. p. 76-95.
- MOTA, A.E; MARANHÃO C.H. e SITCOVSKY, M. **O Sistema único de Assistência Social e a formação profissional**, in: Revista Serviço Social & Sociedade. São Paulo: Cortez, n. 87, set. 2006.
- MUNIZ, E. et al: **O conceito de serviços socioassistenciais: uma contribuição para o debate** in Caderno de textos para a VI Conferencia Nacional de Assistência Social, Brasília, 2007, p.37-43
- NERY, V. **O Trabalho de Assistentes Sociais e Psicólogos na Política de Assistência Social - Saberes e Direitos em Questão**, tese de doutorado, . PUC – Pontifca Universidade Católica de São Paulo, 2009
- PAIVA, B.A. **O SUAS e os direitos socioassistenciais: a universalização da seguridade social em debate**. In: Revista Serviço Social & Sociedade. São Paulo: Cortez, n. 87, set. 2006.
- SPOSATI, A. **O primeiro ano do sistema único de assistência social**. In: Revista Serviço Social & Sociedade. São Paulo: Cortez, n. 87, set. 2006. p. 96-122
- YAZBEK. Maria Carmelita. **Classes Subalternas e assistência social**, São Paulo, Cortez, 1993